

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 053/2010 – PGJ, DE 30 DE AGOSTO DE 2010
PROTOCOLADO Nº 75.073/2005**

Revogado pela [Resolução nº 1.731/2023-PGJ, de 10/11/2023](#).

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São José dos Campos. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 25 de agosto de 2010 (artigos 22, inciso XX e 23, da [Lei nº 734/93, de 26 de novembro de 1993](#) - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), de acordo com a proposta de fls. 188/195, constante dos autos do protocolado nº 75.073/05, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Ato nº 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos judiciais da 4ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) feitos judiciais de finais 0, 1, 2, 3 e 4 da 2ª Vara de Família e das Sucessões;
- c) metade das audiências relacionadas à 2ª Vara de Família e das Sucessões;
- d) feitos de finais pares do Meio Ambiente (mesmo representações relacionadas a questões individuais);
- e) feitos de finais pares de Habitação e Urbanismo (mesmo representações relacionadas a questões individuais);
- f) metade das ações populares e ações civis públicas propostas por terceiros, relacionadas a questões ambientais e urbanísticas;
- g) atendimento ao público em rodízio e/ou pertinente às questões ambientais/urbanísticas, ainda que individuais.

II. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos judiciais das 2ª e 5ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b) feitos judiciais de finais 5, 6, 7, 8 e 9 da 2ª Vara de Família e das Sucessões;
- c) metade das audiências relacionadas à 2ª Vara de Família e das Sucessões;
- d) Acidentes do Trabalho em ambiente estatutário (mesmo representações relacionadas a questões individuais);

- e) 2/5 dos feitos de Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso (mesmo representações relacionadas a questões individuais);
- f) Ações populares e ações civis públicas propostas por terceiros, relacionadas a questões do meio ambiente do trabalho em ambiente estatutário;
- g) 2/5 das ações populares e ações civis públicas propostas por terceiros, relacionadas a questões dos Idosos;
- h) atendimento ao público em rodízio e/ou pertinente às questões de meio ambiente do trabalho estatutário e Idosos, ainda que individuais.

III. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos judiciais da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) feitos judiciais de finais 0, 1, 2, 3 e 4 da 3ª Vara de Família e das Sucessões;
- c) metade das audiências relacionadas à 3ª Vara de Família e das Sucessões;
- d) Consumidor (mesmo representações relacionadas a questões individuais);
- e) metade dos feitos de Direitos Humanos com abrangência na Saúde Pública (mesmo representações relacionadas a questões individuais);
- f) Ações populares e ações civis públicas propostas por terceiros, relacionadas às relações de consumo;
- g) metade das ações populares e ações civis públicas propostas por terceiros, relacionadas a Direitos Humanos na área de Saúde Pública;
- h) atendimento ao público em rodízio e/ou pertinente às questões de consumo e de Saúde Pública, ainda que individuais.

IV. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos judiciais das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- b) Patrimônio Público (mesmo representações relacionadas a questões individuais);
- c) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) Corregedoria Permanente dos Serviços de Registro Civil, inclusive suas audiências;
- e) Ações populares e ações civis públicas propostas por terceiros, relacionadas a Patrimônio Público, Fundações e Corregedoria de Registro Civil;
- f) atendimento ao público em rodízio e/ou pertinente às questões de Patrimônio Público, Fundações e Corregedoria de Registro Civil, ainda que individuais.

V. 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Infância e Juventude, compreendendo infratores, inclusive suas audiências;

- b) Direitos Humanos com abrangência na área de Inclusão Social (mesmo representações relacionadas a questões individuais);
- c) Ações populares e ações civis públicas propostas por terceiros, relacionadas a Direitos Humanos na área de Inclusão Social;
- d) atendimento ao público pertinente às questões da Infância e Juventude (atos infracionais) e a Direitos Humanos na área de Inclusão Social, ainda que individuais.

VI. 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos judiciais da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) feitos judiciais de finais 5, 6, 7, 8 e 9 da 3ª Vara de Família e das Sucessões;
- c) metade das audiências relacionadas à 3ª Vara de Família e das Sucessões;
- d) feitos de finais ímpares de Meio Ambiente, mesmo representações relacionadas a questões individuais;
- e) feitos de finais ímpares de Habitação e Urbanismo, mesmo representações relacionadas a questões individuais;
- f) metade das ações populares e ações civis públicas propostas por terceiros, relacionadas a questões ambientais e urbanísticas;
- g) atendimento ao público em rodízio e/ou pertinente às questões ambientais/urbanísticas, ainda que individuais.

VII. 14º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos judiciais da 6ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) feitos judiciais de finais 0, 1, 2, 3 e 4 da 1ª Vara de Família e das Sucessões;
- c) metade das audiências relacionadas à 1ª Vara de Família e das Sucessões;
- d) Corregedoria Permanente dos Serviços de Registro de Imóveis;
- e) metade dos feitos de Direitos Humanos com abrangência na Saúde Pública (mesmo representações relacionadas a questões individuais);
- f) metade das ações populares e ações civis públicas propostas por terceiros, relacionadas a Direitos Humanos na área de Saúde Pública;
- g) atendimento ao público em rodízio e/ou pertinente às questões de registro de imóveis ou de Saúde Pública, ainda que individuais.

VIII. 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

- b) Direitos Humanos com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência (mesmo representações relacionadas a questões individuais), incluindo intenações involuntárias;
- c) Ações populares e ações civis públicas propostas por terceiros, relacionadas a Direitos Humanos na área da Pessoa com Deficiência;
- d) atendimento ao público pertinente às questões da Infância e Juventude (carentes e difusos) e dos Direitos Humanos na área de Pessoa com Deficiência, ainda que individuais.

IX. 16º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos judiciais das 7ª e 8ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b) feitos judiciais de finais 5, 6, 7, 8 e 9 da 1ª Vara de Família e das Sucessões;
- c) metade das audiências relacionadas à 1ª Vara de Família e das Sucessões;
- d) 3/5 dos feitos de Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso (mesmo representações relacionadas a questões individuais);
- e) 3/5 das ações populares e ações civis públicas propostas por terceiros, relacionadas a questões dos Idosos;
- f) atendimento ao público em rodízio e/ou pertinente às questões de Idosos, ainda que individuais.

Observações:

- a) As audiências das Varas de Família e das Sucessões, as ações populares e civis públicas propostas por terceiros, relacionadas a questões ambientais e urbanísticas, serão compartilhadas conforme escala a ser elaborada na Promotoria de Justiça;
- b) O atendimento ao público será feito em sistema de rodízio conforme escala a ser elaborada na Promotoria de Justiça;
- c) Os feitos de Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso e da Saúde Pública (mesmo representações relacionadas a questões individuais), bem como as ações populares e civis públicas propostas por terceiros, relacionadas a questões dos Idosos e da Saúde Pública serão compartilhadas conforme escala a ser elaborada na Promotoria de Justiça;
- d) As ações civis públicas propostas até a homologação do presente permanecem a cargo dos Promotores de Justiça que as ajuizaram, até o trânsito em julgado

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, 120\(165\), Terça-feira, 31 de agosto de 2010, p.44-45](#)

Retificado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, 120 \(173\), Sábado, 11 de setembro de 2010, p.122](#)

Formatado por DB